



ACÓRDÃO
(Ac. SDI-422/92)
HR/SM/ma

Estabilidade provisória, Vedada a concessão de aviso prévio na vigência da estabilidade.
Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista, nº TST-E-RR-4777/88.2, em que é Embargante IOCHPE SEGURADORA S/A e é Embargada LEA FERREIRA DE SOUZA.

A eg. 2ª Turma, pelo v. Acórdão de fls. 117/119, conheceu e deu provimento à revista do empregado, pela fundamentação sintetizada na seguinte ementa:

"Aviso prévio. Período de estabilidade.

Segundo o magistério de Amauri Mascaro Nascimento, in "Iniciação ao Direito do Trabalho", 12ª ed., pág. 162 "o empregado terá garantido o contrato de trabalho até o termo final da estabilidade, quando, então, começará a fluir a contagem do aviso prévio, que daí projeta o contrato de trabalho pelo tempo correspondente ao seu período, quando se extinguirá o vínculo contratual. Destarte, inegável é o direito da obreira ao aviso prévio e seus reflexos."

- Revista conhecida e provida."

A empresa embarga, às fls. 121/123, com fundamento nos artigos 894, "b" e 702, II, "c" ambos da CLT, além do conflito pretoriano com o paradigma que indica às fls. 123.

Despacho de admissibilidade às fls. 127.
Impugnação às fls. 128/130.

A douta Procuradoria-Geral, às fls. 153/154 opina pelo conhecimento e desprovimento dos embargos.

É o relatório.

V O T O

Do Conhecimento.

Conheço do recurso por divergência especí-

